



1
DELIBERAÇÃO Nº 1310

11 de outubro de 2018

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, os processos instaurados contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13263/2018	Fundação Med. Social Rural Santo Antônio	1400	Timbé do Sul	Sem RT
I-13125/2018	Meurer & Meurer Ltda ME	3942	Gaspar	Restante do Horário
I-13032/2018	Marmed Comércio de Medicamentos Ltda	5940	Tubarão	Restante do Horário
I-13184/2018	Farmácia Madefar Ltda	10072	Gaspar	Ausência
I-12929/2018	Farmácias São Rafael Ltda	10271	Chapecó	Ausência
I-13033/2018	Droganews Ltda ME	12439	Itapema	Restante do Horário
I-12902/2018	Farmácia VLC Ltda ME	12460	Araranguá	Ausência
I-13158/2018	Drogaria Municípios Ltda ME	12741	Balneário Camboriú	Ausência
I-12892/2018	Farmácia Lohn & Lohn Ltda ME	13067	São José	Ausência
I-12891/2018	SPDM – Ass. Paulista para Desenv. da Medicina	13310	Florianópolis	Restante do Horário
I-13186/2018	RS Farmácia & Perfumaria Ltda – ME	14063	Capivari de Baixo	Restante do Horário

16



I-12886/2018	Drogaria Castelito Ltda ME	14317	Camboriú	Ausência
--------------	----------------------------	-------	----------	----------

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de três (03) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13262/2018	Farmácia Suene Ltda ME	3271	São José	Restante do Horário
I-13210/2018	Farmácia São Thomé Ltda ME	4929	Capivari de Baixo	Restante do Horário
I-13278/2018	Município de Morro da Fumaça	9343	Morro da Fumaça	Restante do Horário
I-13031/2018	Gláucia de Marco Lima & Cia Ltda	11371	Itapema	Sem RT
I-13126/2018	Farmácia Super Popular Velha Ltda ME	12641	Blumenau	Ausência
I-13277/2018	Farmácia Farmavivafé Ltda ME	13480	Criciúma	Restante do Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de seis (06) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13185/2018	Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos	552	Laguna	Restante do Horário
I-13282/2018	Drogaria Cristian Ltda ME	9941	Brusque	Restante do Horário
I-13280/2018	Raia Drogasil S/A	14384	Florianópolis	Ausência
I-13279/2018	A. Angeloni & Cia Ltda	6933	Florianópolis	Ausência

Artigo 4º – Baixar em diligência o processo I-13299/2018, instaurado em desfavor da empresa Gonzaga Rocha – Comércio de Medicamentos Ltda ME (inscrição 1896), com endereço na Rua Coronel Colaço nº 46-B, Centro, no município de Tubarão/SC, devido o estabelecimento se encontrar aberto ao público fora do horário declarado e sem farmacêutico responsável técnico. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário da RT Eine Goulart Henrique a fim de confirmar se o estabelecimento continua aberto neste horário não registrado junto ao CRF/SC.

Artigo 5º – Baixar em diligência o processo I-13256/2018, instaurado em desfavor da empresa Medicinallis Farmácia de Manipulação Ltda EPP (inscrição 4008), com endereço na Rua Coronel Pedro Benedett nº 488, Centro, no município de Criciúma/SC, devido o



3

estabelecimento se encontrar aberto ao público e sem farmacêutico responsável técnico no período após as 17h de segunda a sexta. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção após este horário a fim de confirmar se o estabelecimento continua aberto neste horário não registrado junto ao CRF/SC.

Artigo 6º – Baixar em diligência o processo I-13298/2018, instaurado em desfavor da empresa Farmácia e Perfumaria Curitiba Ltda ME (inscrição 7967), com endereço na Avenida Dr. João Rimsa nº 957, Centro, no município de Ibituba/SC, devido o estabelecimento se encontrar aberto ao público e sem farmacêutico responsável técnico no período entre 12h e 13:30h de segunda a sexta, a fim de confirmar se o estabelecimento continua aberto neste horário não registrado junto ao CRF/SC.

Artigo 7º – Baixar em diligência o processo I-13057/2018, instaurado em desfavor da empresa CRM Produtos Farmacêuticos Ltda – ME (inscrição 12080), com endereço na Avenida Nereu Ramos nº 3320, Meia Praia, no município de Itapema, devido a ausência do farmacêutico Rodrigo José Bulla. Assim, a fiscalização do CRF/SC deve fazer mais uma inspeção no horário do RT a fim de verificar a presença do mesmo no estabelecimento.

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo I-13294/2018, instaurado em desfavor da empresa Resolução Apoio Administrativo Eireli (inscrição 15176), com endereço na Avenida Hercílio Luz nº 1023, Centro, no município de Florianópolis, devido o estabelecimento se encontrar aberto ao público e sem farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC. Assim, o processo deve ser encaminhado ao Departamento Jurídico do CRF/SC para que o mesmo emita um parecer jurídico.

Artigo 9º – Baixar em diligência e conceder prazo de trinta (30) dias para a regularização da empresa Ozz Saúde Eireli:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13281/2018	Ozz Saúde Eireli	15228	Florianópolis	Ilegal

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2018 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13293/2018	Farmácia Goldfarma Ltda	14550	Florianópolis	Ausência

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2018 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no



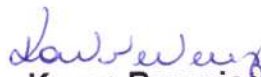
4

artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13117/2018	M & A Farma Ltda ME	11163	Blumenau	Ausência

Artigo 12 – Conceder a Conselheira Sara Rosangela Martins Rauen vista no processo I-13250/2018, instaurado em desfavor de Drogaria Arruda Ltda – ME (inscrição 4148), com endereço na Rua 3000, s/n, Centro, no município de Balneário Camboriú. O processo foi multado “AD REFERENDUM” do Plenário pela Diretoria do CRF/SC através da Deliberação 008/2018, de 04 de outubro de 2018, em 1 salário mínimo, o correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por não ter apresentado defesa do auto de infração 2051523008218, em conformidade com o disposto no § 1º. do art. 7º. da Resolução 566 de 06 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

Florianópolis, 11 de outubro de 2018.


Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC